

**LEI MUNICIPAL Nº 132/98 – DE 16 DE OUTUBRO DE 1.998.**

***AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TELHAS DE CIMENTO AMIANTO, TELHAS DE AÇO ZINCADO ONDULADA E TELHAS DE BARRO, BEM COMO, O SEU REPASSE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.***

***SERGIO LUIZ PERSCH***, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que a Lei confere FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º.*** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), autorizado a adquirir telhas de cimento amianto, telhas de aço zincado ondulada e telhas de barro, bem como o seu repasse aos habitantes do Município atingidos pelo vendaval e chuva de granizo ocorridos no dia 10.10.98, para o qual foi decretado “Estado de Calamidade Publica”, através do Decreto nº. 167/98 de 13 de outubro de 1.998 que passa a vigorar com o número 366/98 conforme decreto número 367/98 de 13 de outubro de 1.998.

***Art. 2º.*** Serão adquiridas 3.500 (Três mil e quinhentas) telha de barro, 3.000 (Três mil) telhas de cimento amianto 4 mm de 2,44 mts de comprimento, 570 (Quinhentos e setenta) telhas de cimento amianto 5 mm de 2,13 mts de comprimento e 41 telhas de aço zincado ondulada chapa de 0,50 mm, com 7,5 mts de comprimento.

***Parágrafo Único*** – A distribuição de telhas aos atingidos pelo vendaval será feito pela Secretaria Municipal de Agricultura através do competente LAUDO DE AVALIAÇÃO.

***Art. 3º.*** Para Atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

***Art. 4º.*** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Art. 5º.*** Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 16 DE OUTUBRO DE 1.998.

-----  
*SERGIO LUIZ PERSCH*  
Prefeito Municipal

*Registrado e publicado na data supra.*

-----  
*LUIZ POZZER*  
Sec. de Adm e Fazenda